



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 228-2026

Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadores de serviços de saúde privados com e sem fins lucrativos e filantrópicos que prestem assistência em regime integral (12hs) em Urgência e emergência hospitalar, para atendimento em ortopedia de baixa e média complexidade, Clínica Médica e Cirúrgica, Assistência Ambulatorial, Terapêutica e de Apoio Diagnóstico e Assistência Vascular destinados aos usuários do SUS-Sistema Único de Saúde do Município de Juazeiro-BA que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA e a Empresa INSTITUTO VIVER - ROBERTO BASTOS DE ALENCAR.**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida Adolfo Viana, Shopping Águas Center, Centro, Juazeiro/BA, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.145.615/0001-22**, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sr. **HELDER SILVEIRA COUTINHO**, nomeado pela Decreto nº 044/2025, publicado no *DOM* de 08 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº **44165**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO VIVER - ROBERTO BASTOS DE ALENCAR**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 10.326.384/0001-90**, sediada na travessa Matuta 01, nº 224, bairro Alto da Maravilha, CEP 48.903-403, na cidade de Juazeiro/BA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **ROBERTO BASTOS DE ALENCAR**, brasileiro, casado, médico, inscrito no **CPF nº 035.868.985-68** e **RG nº 00.587.821-76 SSP/BA**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, habilitado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO 438/2025**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no **EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 020/2025**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente termo tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadores de serviços de saúde privados com e sem fins lucrativos e filantrópicos que prestem assistência em regime integral (12hs) em Urgência e emergência hospitalar, para atendimento em ortopedia de baixa e média complexidade, Clínica Médica e Cirúrgica, Assistência Ambulatorial, Terapêutica e de Apoio Diagnóstico e Assistência Vascular destinados aos usuários do SUS-Sistema Único de Saúde do Município de Juazeiro-BA e municípios pactuados, sendo que os preços praticados tem por base normas e valores constantes das Tabelas do SIGTAP/SUS, Tabela do Sistema de Informações Hospitalares-SIH – SUS, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

1.2. O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **CREDENCIAMENTO Nº 020/2025**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ITEM	COD. SIGTAB SUS	PROCEDIMENTO	QNTD MÊS	VALOR TABELA SUS	VALOR MÊS	QNT ANO	VALOR ANO
1	02.04.01.008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA+LATERAL)	3	R\$ 7,52	R\$ 22,56	36	R\$ 270,72
2	02.04.01.014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN+MN+LATERAL+HIRTZ)	5	R\$ 7,32	R\$ 36,60	60	R\$ 439,20
3	02.04.02.007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA(C/OBLIQUAS)	115	R\$ 14,90	R\$ 1.713,50	1380	R\$ 20.562,00
4	02.04.02.009-3	RADIOGRAFIA D ECOLUNA TORACICA (AP+LATERAL)	10	R\$ 9,16	R\$ 91,60	120	R\$ 1.099,20
5	02.04.02.010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	6	R\$ 9,73	R\$ 58,38	72	R\$ 700,56
6	02.04.02.012-3	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	12	R\$ 7,80	R\$ 93,60	144	R\$ 1.123,20
7	02.04.03.013-7	RADIOGRAFIA DE TORAX(PA+INSPIRACAO+EXPIRACAO+LATERAL)	220	R\$ 14,32	R\$ 3.150,40	2640	R\$ 37.804,80
8	02.04.03.007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (PORHEMITORAX)	220	R\$ 8,37	R\$ 1.841,40	2640	R\$ 22.096,80
9	02.04.03.009-9	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	2	R\$ 7,98	R\$ 15,96	24	R\$ 191,52
10	02.04.04.001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	70	R\$ 6,42	R\$ 449,40	840	R\$ 5.392,80
11	02.04.04.002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	210	R\$ 7,40	R\$ 1.554,00	2520	R\$ 18.648,00
12	02.04.04.003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	210	R\$ 7,40	R\$ 1.554,00	2520	R\$ 18.648,00
13	02.04.04.004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	210	R\$ 7,40	R\$ 1.554,00	2520	R\$ 18.648,00
14	02.04.04.005-1	RADIOGRAFIA DEBRACO	50	R\$ 7,77	R\$ 388,50	600	R\$ 4.662,00
15	02.04.04.006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	205	R\$ 7,40	R\$ 1.517,00	2460	R\$ 18.204,00
16	02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	120	R\$ 5,90	R\$ 708,00	1440	R\$ 8.496,00
17	02.04.04.008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	160	R\$ 5,62	R\$ 899,20	1920	R\$ 10.790,40
18	02.04.04.009-4	RADIOGRAFIA DE MAO	360	R\$ 6,30	R\$ 2.268,00	4320	R\$ 27.216,00
19	02.04.04.012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP+LATERAL +OBLIQUA)	380	R\$ 6,91	R\$ 2.625,80	4560	R\$ 31.509,60
20	02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICADE COLUNA (VERTEBRASLOMBARESE/OUFEMUR)	100	R\$ 55,10	R\$ 5.510,00	1200	R\$ 66.120,00
21	02.04.06.006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	80	R\$ 7,77	R\$ 621,60	960	R\$ 7.459,20
22	02.04.06.007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	120	R\$ 7,77	R\$ 932,40	1440	R\$ 11.188,80
23	02.04.06.008-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	290	R\$ 6,50	R\$ 1.885,00	3480	R\$ 22.620,00
24	02.04.06.009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA	50	R\$ 7,77	R\$ 388,50	600	R\$ 4.662,00
25	02.04.06.010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEO	440	R\$ 6,50	R\$ 2.860,00	5280	R\$ 34.320,00
26	02.04.06.011-7	RADIOGRAFIA DE COXA	30	R\$ 8,94	R\$ 268,20	360	R\$ 3.218,40
27	02.04.06.014-1	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP+LATERAL+OBLIQUA+3AXIAIS)	300	R\$ 9,29	R\$ 2.787,00	3600	R\$ 33.444,00
28	02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PE/DE DOSDOPE	330	R\$ 6,78	R\$ 2.237,40	3960	R\$ 26.848,80
29	02.04.06.016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA	80	R\$ 8,94	R\$ 715,20	960	R\$ 8.582,40
30	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE3VASOS)	15	R\$ 39,60	R\$ 594,00	180	R\$ 7.128,00
31	02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	5	R\$ 37,95	R\$ 189,75	60	R\$ 2.277,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

32	02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	20	R\$ 24,20	R\$ 484,00	240	R\$ 5.808,00
33	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA-ORTOPEDIA	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00	720	R\$ 7.200,00
34	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA-VASCULAR	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00	240	R\$ 2.400,00
35	03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	1500	R\$ 6,30	R\$ 9.450,00	18000	R\$ 113.400,00
36	04.04.03.029-7	OSTEOTOMIA CRANIOFACIAL COMPLEXA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	1	R\$ 2.813,10	R\$ 2.813,10	12	R\$ 33.757,20
37	04.04.03.028-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO REPARADOR DA FISSURA FACIAL RARA EM PACIENTES COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	1	R\$ 1.932,70	R\$ 1.932,70	12	R\$ 23.192,40
38	04.04.03.027-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA INSUFICIÊNCIA VELOFARÍNGEA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	1	R\$ 1.425,84	R\$ 1.425,84	12	R\$ 17.110,08
39	04.04.03.001-7	ALONGAMENTO DE COLUMELA EM PACIENTE COM ANOMALIAS CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	1	R\$ 432,24	R\$ 432,24	12	R\$ 5.186,88
40	04.04.02.046-1	OSTEOTOMIA DA MANDIBULA	1	R\$ 659,03	R\$ 659,03	12	R\$ 7.908,36
41	04.04.02.065-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMA, ODONTOMA/OUTRAS LESÕES ESPECIFICADAS	1	R\$ 341,20	R\$ 341,20	12	R\$ 4.094,40
42	04.04.02.050-0	OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA	1	R\$ 589,13	R\$ 589,13	12	R\$ 7.069,56
43	04.04.02.052-6	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA DO COMPLEXO ÓRBITO-ZIGOMÁTICO- MAXILAR	1	R\$ 490,88	R\$ 490,88	12	R\$ 5.890,56
44	04.04.03.007-6	LABIOPLASTIA UNILATERAL EM DOIS TEMPOS	1	R\$ 1.093,69	R\$ 1.093,69	12	R\$ 13.124,28
45	04.04.03.012-2	LABIOPLASTIA SECUNDÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	1	R\$ 1.093,69	R\$ 1.093,69	12	R\$ 13.124,28
46	04.04.03.008-4	ALVEOLOPLASTIA COM ENXERTO ÓSSEO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO FACIAL	1	R\$ 1.003,10	R\$ 1.003,10	12	R\$ 12.037,20
47	04.04.03.015-7	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE LÁBIO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	1	R\$ 863,25	R\$ 863,25	12	R\$ 10.359,00
48	04.04.03.016-5	RINOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	1	R\$ 444,20	R\$ 444,20	12	R\$ 5.330,40
49	04.04.03.017-3	SEPTOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	1	R\$ 374,67	R\$ 374,67	12	R\$ 4.496,04
50	04.04.03.019-0	TIMPANOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL (UNI / BILATERAL)	1	R\$ 444,20	R\$ 444,20	12	R\$ 5.330,40
51	04.04.03.013-0	RINOSEPTOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	1	R\$ 554,00	R\$ 554,00	12	R\$ 6.648,00
52	04.04.03.010-6	PALATOPLASTIA PRIMÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	1	R\$ 1.425,84	R\$ 1.425,84	12	R\$ 17.110,08
53	04.04.03.026-2	PALATOPLASTIA SECUNDÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	1	R\$ 1.425,84	R\$ 1.425,84	12	R\$ 17.110,08
54	04.04.02.020-8	LABIOPLASTIA PARA REDUÇÃO OU CORREÇÃO DA HIPERTROFIA DO LÁBIO	1	R\$ 317,87	R\$ 317,87	12	R\$ 3.814,44
55	04.06.02.009-4	DISSECÇÃO DE VEIA/ARTERIA	1	R\$ 6,19	R\$ 6,19	12	R\$ 74,28
56	04.06.02.012-4	EMBOLECTOMIA ARTERIAL	1	R\$ 1.530,75	R\$ 1.530,75	12	R\$ 18.369,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

57	04.06.02.016-7	FASCIOTOMIA P/DESCOMPRESSAO	1	R\$ 528,21	R\$ 528,21	12	R\$ 6.338,52
58	04.06.02.042-6	REVASCULARIZAÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR	1	R\$ 1.230,76	R\$ 1.230,76	12	R\$ 14.769,12
59	04.06.02.049-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES VASCULARES TRAUMATICAS DA REGIÃO CERVICAL	1	R\$ 607,00	R\$ 607,00	12	R\$ 7.284,00
60	04.06.02.050-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES VASCULARES TRAUMATICAS DE MEMBRO INFERIOR BILATERAL	1	R\$ 607,00	R\$ 607,00	12	R\$ 7.284,00
61	04.06.02.051-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES VASCULARES TRAUMATICAS DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	1	R\$ 569,00	R\$ 569,00	12	R\$ 6.828,00
62	04.06.02.052-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES VASCULARES TRAUMATICAS DE MEMBRO SUPERIOR BILATERAL	1	R\$ 607,00	R\$ 607,00	12	R\$ 7.284,00
63	04.06.02.053-1	TRATAMENTO CIRURGICO DE VASOSVASCULARES TRAUMATICAS DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	1	R\$ 569,00	R\$ 569,00	12	R\$ 6.828,00
64	04.06.02.056-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	10	R\$ 833,48	R\$ 8.334,80	120	R\$ 100.017,60
65	04.06.02.057-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	10	R\$ 692,19	R\$ 6.921,90	120	R\$ 83.062,80
66	04.06.02.062-0	RETIRADA DE CATETER DE LONGA PERMANENCIA SEMI OU TOTALMENTE IMPLANTAVEL	1	R\$ 20,74	R\$ 20,74	12	R\$ 248,88
67	04.15.04.003-5	DEBRIDAMENTO DE ULCERA/ DE TECIDOS DESVITALIZADOS	1	R\$ 543,08	R\$ 543,08	12	R\$ 6.516,96
68	04.18.01.003-0	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	1	R\$ 859,20	R\$ 859,20	12	R\$ 10.310,40
69	07.02.04.012-6	CATETER DE TROMBECTOMIA MECANICA PERCUTANEA	1	R\$ 240,38	R\$ 240,38	12	R\$ 2.884,56
70	07.02.04.015-0	CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1	R\$ 119,89	R\$ 119,89	12	R\$ 1.438,68
71	03.03.06.020-4	TRATAMENTO DE INSUFICIENCIA ARTERIAL CISQUEMIA CRITICA	1	R\$ 321,68	R\$ 321,68	12	R\$ 3.860,16
72	03.03.06.024-7	TRATAMENTO DE OUTRAS VASCULOTOPIAS	1	R\$ 219,33	R\$ 219,33	12	R\$ 2.631,96
73	03.03.06.029-8	TRATAMENTO DE TROMBOSE VENOSA PROFUNDA	1	R\$ 322,48	R\$ 322,48	12	R\$ 3.869,76
74	03.03.06.026-3	TRATAMENTO DE PÉ DIABÉTICO COMPLICADO	1	R\$ 321,68	R\$ 321,68	12	R\$ 3.860,16
75	02.10.01.007-0	ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO	1	R\$ 179,46	R\$ 179,46	12	R\$ 2.153,52
76	03.01.06.002-9	ATENDIMENTO DE URGENCIA C/OBSERVACAO ATE 24HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	1560	R\$ 12,47	R\$ 19.453,20	18720	R\$ 233.438,40
77	03.01.06.006-1	ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	200	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00	2400	R\$ 26.400,00
78	03.01.06.007-0	DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA CIRURGICA	11	R\$ 40,38	R\$ 444,18	132	R\$ 5.330,16
79	03.01.06.010-0	ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00	120	R\$ 1.560,00
80	03.01.10.001-2	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA	40	R\$ 0,63	R\$ 25,20	480	R\$ 302,40
81	02.01.01.064-0	PUNÇÃO P/ESVAZIAMENTO	6	R\$ 13,25	R\$ 79,50	72	R\$ 954,00
82	03.03.09.003-0	INFILTRACAO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULACAO,BAINHATENDINOSA)	7	R\$ 5,63	R\$ 39,41	84	R\$ 472,92
83	03.08.04.001-5	TRATAMENTO DE COMPLICAÇÕES DE PROCEDIMENTO	10	R\$ 136,95	R\$ 1.369,50	120	R\$ 16.434,00
84	03.03.09.007-3	REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO INFERIOR	55	R\$ 25,31	R\$ 1.392,05	660	R\$ 16.704,60
85	03.03.09.009-0	REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPERIOR	91	R\$ 22,21	R\$ 2.021,11	1092	R\$ 24.253,32
86	03.03.09.014-6	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATUR DE COSTELAS	2	R\$ 15,04	R\$ 30,08	24	R\$ 360,96





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

87	03.03.09.015-4	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE PUNHO COM LUVA G GESSADA	5	R\$ 40,68	R\$ 203,40	60	R\$ 2.440,80
88	03.03.09.020-0	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR COM IMOBILIZAÇÃO	200	R\$ 41,93	R\$ 8.386,00	2400	R\$ 100.632,00
89	03.03.09.022-7	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR COM IMOBILIZAÇÃO	200	R\$ 41,63	R\$ 8.326,00	2400	R\$ 99.912,00
90	03.03.09.021-9	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DA COLUNA CERVICAL COM IMOBILIZAÇÃO	10	R\$ 47,58	R\$ 475,80	120	R\$ 5.709,60
91	03.03.09.025-1	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DE COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA COM IMOBILIZAÇÃO	10	R\$ 47,58	R\$ 475,80	120	R\$ 5.709,60
92	03.03.09.026-0	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS	2	R\$ 17,85	R\$ 35,70	24	R\$ 428,40
93	03.08.01.001-9	TRATAMENTO CLÍNICO/CONSERVADOR DE TRAUMATISMOS DE QUALQUER LOCALIZAÇÃO	6	R\$ 199,33	R\$ 1.195,98	72	R\$ 14.351,76
94	04.01.01.005-8	EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	65	R\$ 23,16	R\$ 1.505,40	780	R\$ 18.064,80
95	04.01.01.010-4	INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO	5	R\$ 11,84	R\$ 59,20	60	R\$ 710,40
96	04.01.01.011-2	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTANEO	2	R\$ 11,84	R\$ 23,68	24	R\$ 284,16
97	04.03.02.012-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEIO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	2	R\$ 347,62	R\$ 695,24	24	R\$ 8.342,88
98	04.08.01.012-6	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA EFRATURA-LUXACAO AO NIVEL DA CINTURA ESCAPULAR	10	R\$ 44,28	R\$ 442,80	120	R\$ 5.313,60
99	04.08.02.002-4	AMPUTAÇÃO/DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS SUPERIORES	2	R\$ 359,46	R\$ 718,92	24	R\$ 8.627,04
100	04.08.02.009-1	RESSECÇÃO DO OLECRANO E/OU CABEÇA DO RÁDIO	2	R\$ 309,51	R\$ 619,02	24	R\$ 7.428,24
101	04.08.02.010-5	FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES	2	R\$ 200,51	R\$ 401,02	24	R\$ 4.812,24
102	04.08.02.012-1	REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MÃO	2	R\$ 205,53	R\$ 411,06	24	R\$ 4.932,72
103	04.08.02.017-2	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA/LESAO FISARIA NO PUNHO	25	R\$ 38,74	R\$ 968,50	300	R\$ 11.622,00
104	04.08.01.022-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO DA PSEUDATROSE DE LAVÍCULA/ESCÁPULA	3	R\$ 284,27	R\$ 852,81	36	R\$ 10.233,72
105	04.08.02.022-9	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO/FRATURA-LUXACAO DO COTOVELO	10	R\$ 37,50	R\$ 375,00	120	R\$ 4.500,00
106	04.08.02.029-6	REVISÃO CIRÚGICA DE COTO D EAMPUTAÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR (EXCETO MÃO)	2	R\$ 171,94	R\$ 343,88	24	R\$ 4.126,56
107	04.08.02.032-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	2	R\$ 241,15	R\$ 482,30	24	R\$ 5.787,60
108	04.08.02.058-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE AO NÍVEL DO COTOVELO	2	R\$ 444,08	R\$ 888,16	24	R\$ 10.657,92
109	04.08.02.049-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO	1	R\$ 222,09	R\$ 222,09	12	R\$ 2.665,08
110	04.08.02.060-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO /PERDA ÓSSEA AO ÍVELDO CARPO	1	R\$ 229,29	R\$ 229,29	12	R\$ 2.751,48
111	04.08.03.061-5	REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA TORACO- LOMBO-SACRA ANTERIOR	1	R\$ 1.928,11	R\$ 1.928,11	12	R\$ 23.137,32
112	04.08.03.062-3	REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA CERVICAL POSTERIOR	1	R\$ 1.614,24	R\$ 1.614,24	12	R\$ 19.370,88
113	04.08.03.063-1	REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRAPOSTERIOR	1	R\$ 1.612,11	R\$ 1.612,11	12	R\$ 19.345,32
114	04.08.03.064-0	REVISÃO DE ARTRODESE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDOARTORSE DA COLUNA CERVICAL ANTERIOR	1	R\$ 1.413,00	R\$ 1.413,00	12	R\$ 16.956,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

115	04.08.02.055-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DA MÃO	2	R\$ 203,12	R\$ 406,24	24	R\$ 4.874,88
116	04.08.02.056-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO	1	R\$ 471,38	R\$ 471,38	12	R\$ 5.656,56
117	04.08.02.057-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DO ÚMERO	2	R\$ 377,31	R\$ 754,62	24	R\$ 9.055,44
118	04.08.02.059-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFÍSE-EPIFISÁRIA DISTAL DO RÁDIO E ULNA	2	R\$ 229,29	R\$ 458,58	24	R\$ 5.502,96
119	04.08.04.010-6	DESARTICULAÇÃO COXOFEMORAL	1	R\$ 1.635,28	R\$ 1.635,28	12	R\$ 19.623,36
120	04.08.04.026-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/LUXAÇÃO/FRATURA-LUXAÇÃO/DISJUNÇÃO DO ANEL PÉLVICO ANTERO-POSTERIOR	2	R\$ 871,30	R\$ 1.742,60	24	R\$ 20.911,20
121	04.08.04.029-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO ACETÁBULO	2	R\$ 1.635,27	R\$ 3.270,54	24	R\$ 39.246,48
122	04.08.05.001-2	AMPUTAÇÃO/DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES	2	R\$ 892,74	R\$ 1.785,48	24	R\$ 21.425,76
123	04.08.05.002-0	AMPUTAÇÃO/DESARTICULAÇÃO DE PÉ E TARSO	2	R\$ 274,01	R\$ 548,02	24	R\$ 6.576,24
124	04.08.05.008-0	FASCIOTOMIA DE MEMBROS INFERIORES	2	R\$ 337,74	R\$ 675,48	24	R\$ 8.105,76
125	04.08.05.013-6	RECONSTRUÇÃO DE TENDÃO PATELAR/TENDÃO QUADRICIPITAL	1	R\$ 1.602,18	R\$ 1.602,18	12	R\$ 19.226,16
126	04.08.05.033-0	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PÉ)	2	R\$ 171,94	R\$ 343,88	24	R\$ 4.126,56
127	04.08.05.076-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO	1	R\$ 284,06	R\$ 284,06	12	R\$ 3.408,72
128	04.08.05.077-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO INVETERADO	1	R\$ 344,52	R\$ 344,52	12	R\$ 4.134,24
129	04.08.05.082-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DO PÉ	2	R\$ 268,41	R\$ 536,82	24	R\$ 6.441,84
130	04.08.05.084-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	2	R\$ 397,15	R\$ 794,30	24	R\$ 9.531,60
131	04.08.05.014-4	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	1	R\$ 432,14	R\$ 432,14	12	R\$ 5.185,68
132	04.08.05.013-6	RECONSTRUÇÃO DE TENDÃO PATELAR/TENDÃO QUADRICIPITAL	1	R\$ 1.602,18	R\$ 1.602,18	12	R\$ 19.226,16
133	04.08.05.016-0	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	5	R\$ 7.800,69	R\$ 39.003,45	60	R\$ 468.041,40
134	04.08.05.088-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI/BICOMPATIMENTAL	2	R\$ 578,89	R\$ 1.157,78	24	R\$ 13.893,36
135	04.08.05.017-9	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR COM OU SEM ANTERIOR)	2	R\$ 1.602,18	R\$ 3.204,36	24	R\$ 38.452,32
136	04.08.06.004-2	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE DEDO	2	R\$ 28,42	R\$ 56,84	24	R\$ 682,08
137	04.08.06.005-0	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	2	R\$ 213,79	R\$ 427,58	24	R\$ 5.130,96
138	04.08.06.006-9	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MÉDIA/GRANDE ARTICULAÇÃO	2	R\$ 1.104,38	R\$ 2.208,76	24	R\$ 26.505,12
139	04.08.06.007-7	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	2	R\$ 268,41	R\$ 536,82	24	R\$ 6.441,84
140	04.08.06.012-3	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/OU S/SINOECTOMIA DE MÉDIAS/GRANDES ARTICULAÇÕES	2	R\$ 283,66	R\$ 567,32	24	R\$ 6.807,84
141	04.08.06.013-1	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/OU S/SINOECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	2	R\$ 142,06	R\$ 284,12	24	R\$ 3.409,44





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

142	04.08.06.015-8	MANIPULAÇÃO ARTICULAR	2	R\$ 122,01	R\$ 244,02	24	R\$ 2.928,24
143	04.08.06.022-0	RESSECÇÃO EXOSTOSE	1	R\$ 28,42	R\$ 28,42	12	R\$ 341,04
144	04.08.06.031-0	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO /DE PARTES MOLES	1	R\$ 368,03	R\$ 368,03	12	R\$ 4.416,36
145	04.08.06.032-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR	1	R\$ 139,07	R\$ 139,07	12	R\$ 1.668,84
146	04.08.06.033-6	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ÓSSEO	1	R\$ 140,33	R\$ 140,33	12	R\$ 1.683,96
147	04.08.06.035-2	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA- OSSEO	5	R\$ 28,42	R\$ 142,10	60	R\$ 1.705,20
148	04.08.06.036-0	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	2	R\$ 151,67	R\$ 303,34	24	R\$ 3.640,08
149	04.08.06.037-9	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	2	R\$ 225,16	R\$ 450,32	24	R\$ 5.403,84
150	04.08.06.041-7	RETRAÇÃO CICATRICAL DOS DEDOS COM COMPROMETIMENTO TENDINOSO(POR DEDO)	1	R\$ 205,53	R\$ 205,53	12	R\$ 2.466,36
151	04.08.06.042-5	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	1	R\$ 207,02	R\$ 207,02	12	R\$ 2.484,24
152	04.08.06.043-3	TENODESE	1	R\$ 204,09	R\$ 204,09	12	R\$ 2.449,08
153	04.08.06.046-8	TENOMIOTOMIA/ DESINSERÇÃO	1	R\$ 208,94	R\$ 208,94	12	R\$ 2.507,28
154	04.08.06.047-6	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO UNICO	1	R\$ 680,20	R\$ 680,20	12	R\$ 8.162,40
155	04.08.06.053-0	TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA	1	R\$ 346,53	R\$ 346,53	12	R\$ 4.158,36
156	04.08.06.054-9	TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA ÚNICA	1	R\$ 214,21	R\$ 214,21	12	R\$ 2.570,52
157	04.08.06.055-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA(GRANDES E MÉDIAS ARTICULAÇÕES)	1	R\$ 420,20	R\$ 420,20	12	R\$ 5.042,40
158	04.08.06.021-2	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	1	R\$ 91,49	R\$ 91,49	12	R\$ 1.097,88
159	04.13.04.017-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES EXTENSAS C/PERDA DE SUBSTANCIA CUTANEA	2	R\$ 741,69	R\$ 1.483,38	24	R\$ 17.800,56
160	04.14.02.041-3	TRATAMENTO ODONTOLÓGICO PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	2	R\$ 328,34	R\$ 656,68	24	R\$ 7.880,16
161	04.15.04.002-7	DEBRIDAMENTO DE FASCEITE NECROTIZANTE	2	R\$ 521,77	R\$ 1.043,54	24	R\$ 12.522,48
162	04.08.03.002-0	ARTRODESE CERVICAL/ CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR UM NÍVEL	1	R\$ 1.576,00	R\$ 1.576,00	12	R\$ 18.912,00
163	04.08.03.003-8	ARTRODESE CERVICAL/ CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR DOIS NÍVEIS	1	R\$ 1.303,00	R\$ 1.303,00	12	R\$ 15.636,00
164	04.08.03.007-0	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR DOIS NÍVEIS	1	R\$ 1.413,00	R\$ 1.413,00	12	R\$ 16.956,00
165	04.08.03.011-9	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR UM NÍVEL	1	R\$ 1.413,00	R\$ 1.413,00	12	R\$ 16.956,00
166	04.08.03.013-5	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR/ POSTERO-LATERAL UM NÍVEL	1	R\$ 1.883,27	R\$ 1.883,27	12	R\$ 22.599,24
167	04.08.03.014-3	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR/POSTERO-LATERAL DOIS NÍVEIS	1	R\$ 2.166,29	R\$ 2.166,29	12	R\$ 25.995,48
168	04.08.03.023-2	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR UM NÍVEL	1	R\$ 1.722,29	R\$ 1.722,29	12	R\$ 20.667,48
169	04.08.03.026-7	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR UM NÍVEL	1	R\$ 1.722,37	R\$ 1.722,37	12	R\$ 20.668,44
170	04.08.03.029-1	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR,DOIS NÍVEIS,	1	R\$ 2.781,70	R\$ 2.781,70	12	R\$ 33.380,40
SUBTOTAL			8722	R\$ 243.431,38	R\$ 104664	104664	R\$ 2.921.176,56
171	09.03.01.001-1	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECUSOS DE RADIOLOGIA	203	R\$ 100,00	R\$ 20.300,00	2436	R\$ 243.600,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

172	09.03.01.002-0	OCI AVALIAÇÃO DIAGNOSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00	600	R\$ 84.000,00
173	09.03.01.003-8	OC IAVLIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	45	R\$ 230,00	R\$ 10.350,00	540	R\$ 124.200,00
174	09.03.01.004-6	OCI AVALIAÇÃO DIAGNOSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E RESSONANCIA MAGNETICA	50	R\$ 360,00	R\$ 18.000,00	600	R\$ 216.000,00
SUBTOTAL			348		R\$ 55.650,00	4176	R\$ 667.800,00
TOTAL GERAL			9070		R\$ 299.081,38	108840	R\$ 3.588.976,56

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R\$ 3.588.976,56 (Três milhões quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)** conforme tabela de referência no edital, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.2. Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no **CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0080, OP 003, CONTA CORRENTE 000578572344-8**, em nome da CONTRATADA.

2.3. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Órgão e respectivo CNPJ constantes da Ordem de Serviços.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.5. Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/02/2026.

2.7. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.10. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

3.1.1. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 000578572344-8, OP 003, AG 0080, CAIXA ECONOMICA FEDERAL.**

3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

3.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

3.5. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

3.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.12. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.13. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

3.14. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.14.1 O valor Pré-Fixado dos recursos serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma, conforme Portaria MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013:

I- 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas;

II – O plano Operativo Anual, parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado em conjunto com o Gestor Municipal aprovado pelo Conselho de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Juazeiro/BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

ORGÃO: 03

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0606

PROJETO ATIVIDADE: 2088

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

FONTE DE RECUSO: 1500 /1600

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

5.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.6. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e quando necessário, prestando os devidos esclarecimentos;

5.7. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos;

5.8. Orientar os prestadores de serviços quanto à interpretação e ao cumprimento desta instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional;

5.9. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

5.10. Proceder à vistoria da empresa a ser credenciada a fim de verificar a capacidade técnica da prestação dos serviços;

5.11. Acompanhar os serviços credenciados por intermédio de técnicos de seu quadro e executar, mediante comunicado prévio, a fiscalização no local que o serviço está sendo realizado;

5.12. Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços;

5.13. Realizar o repasse mensal dos recursos financeiros conforme informação constatada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e de outros sistemas de informação oficiais definidos pelo Ministério da Saúde, conforme preconizado pelo DATASUS e Ministério da Saúde, considerando os limites físico/financeiros pactuados;

5.14. Estabelecer normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a contratada e a satisfação do usuário do SUS/Juazeiro;

5.15. Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas;

5.16. Prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos ao credenciamento;

5.17. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

5.18. Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida, com no mínimo uma avaliação anual, a qual pode indicar alterações na programação físico orçamentária se necessário;

5.19. Informar previamente à unidade prestadora sobre toda e qualquer alteração no sistema de assistência que possa influenciar no atendimento do beneficiário.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

6.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

6.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.6. Relatar à Secretaria toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

6.10. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

6.11. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;

6.12. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

6.13. Garantir a realização dos procedimentos que forem credenciados;

6.14. Colocar à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, todos os procedimentos contratados;

6.15. Atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados;

6.16. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

6.17. Colher na 1ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no prontuário e/ou guia SADT;

6.18. Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;

6.19. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;

6.20. Apresentar ao SUS sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e sociais legalmente exigidas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- 6.21.** O prestador contratado deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela Fiscalização, Controle, Avaliação e Auditoria, e/ou qualquer outro representante;
- 6.22.** É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
- 6.23.** O prestador contratado fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS-Juazeiro, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias do mês de competência, do pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência;
- 6.24.** Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria/SUS/Juazeiro nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;
- 6.25.** Permitir a colocação de urna receptora (em dependência da unidade a ser escolhida pela SMS/Juazeiro) para recebimento de questionário de avaliação dos serviços, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/Juazeiro e deverá ser aberta na presença das duas partes;
- 6.26.** O prestador Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso;
- 6.27.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- 6.28.** O local para realização dos serviços credenciados para atendimento à população do Município deverá seguir as regras de segurança e da vigilância sanitária;
- 6.29.** O credenciado contratado arcará com todas as despesas de materiais necessários para realização dos serviços, profissional, local para atendimento, e, também com os prejuízos causados a terceiros ou a Contratante, originários da presente execução do serviço;
- 6.30.** Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 6.31.** Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 6.32.** Garantir a realização dos procedimentos que forem credenciados;
- 6.33.** Colocar à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, todos os procedimentos contratados;
- 6.34.** Atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados;
- 6.35.** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 6.36.** Apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde a documentação comprobatória da realização dos serviços prestados. A produção ambulatorial deverá ser apresentada por meio do BPA e/ou APAC, onde o prestador registra o atendimento referente ao período de atendimento, que irá gerar os valores da produção aprovada, por meio da consistência dos dados de procedimento realizado e do cadastro atualizado (CNES);
- 6.37.** Apresentar as informações regulares do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela SESAB e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

6.38. Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;

6.39. Realizar assistência ambulatorial de Alta Complexidade, mediante o encaminhamento do Laudo de Solicitação da Autorização de Alta Complexidade - APAC, ou outro instrumento que vier a substituir para autorização do gestor e nos casos caracterizados como de Urgência/Emergência, o prestador terá prazo de 48 horas úteis após a realização do procedimento, para proceder ao encaminhamento do Laudo Médico de Solicitação da APAC;

6.40. A responsabilidade em encaminhar pacientes com complicações para internação no Hospital de Referência da Grade de Urgência da DRC (Resolução CIB/Ba nº 236/2017), através do SAMU 192 ou de ambulância do serviço de urgência do município sede, é do responsável técnico do serviço;

6.41. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento de saúde habilitado ou a habilitar na Alta e Média Complexidade;

6.42. Comunicar a eventual mudança de endereço do estabelecimento, bem como mudança de Responsável Técnico, imediatamente ao Gestor de Saúde, que analisará a conveniência em manter os serviços;

6.43. Informar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos, devidamente registrados na Junta Comercial e com a devida atualização do CNPJ;

- a) Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes, bem como registrar os resultados dos exames realizados e os indicadores da efetividade dialítica nos prontuários dos pacientes;
- b) Informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma;
- c) Manter cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- d) Observar que a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço por órgãos do SUS, não excluem nem reduzem a responsabilidade do prestador. A responsabilidade de que trata este item estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;
- f) É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
- g) Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria/SUS/Juazeiro nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;
- h) O prestador contratado fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS-Juazeiro, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias do mês de competência, do pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- i) O prestador contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.
- 6.44.** O Serviço Credenciado deve estar de acordo com as seguintes normativas:
- a) RDC/ANVISA Nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 e suas atualizações que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, Elaboração e Avaliação de Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;
 - b) PORTARIA Nº 529, de 1º de abril de 2013, Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), ABNT-NBR 9050/2012 dispõe sobre a Acessibilidade, Edificações, Mobiliários, Espaços e Equipamentos Urbano;
 - c) RESOLUÇÃO RDC Nº. 63 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 dispõem sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
 - d) NR32 aprovada pela PORTARIA Nº 485 de 11 de novembro de 2005, que estabelece as Diretrizes Básicas para a Implementação de Medidas de Proteção à Segurança e à Saúde dos Trabalhadores dos Serviços de Saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e com a concordância da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no art. 107 da Lei nº 14.133.

7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

10.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.13. A fiscalização do contrato será realizada pela servidora **ROSANGELA MOTTA MEDRADO, MATRÍCULA 44394.**

10.14. A Gestão do contrato será realizada pela servidora **LUCIMEIRE DE SOUSA, CPF 041.779.648-63;**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Indenizações e multas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.10 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA**, poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

13.2.2.1. Advertência;

13.2.2.2. Multa;

13.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

13.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

14.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

14.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro/BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Juazeiro/BA, 30 de março de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
HELDER SILVEIRA COUTINHO**



**INSTITUTO VIVER - ROBERTO BASTOS DE ALENCAR
ROBERTO BASTOS DE ALENCAR**

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF _____
2: _____ CPF _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A20-73CC-BF7F-BEA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 31/03/2026 10:09:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9A20-73CC-BF7F-BEA3>